



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 54892/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 09/05/2024
ASSUNTO: Licitação - 00010/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município

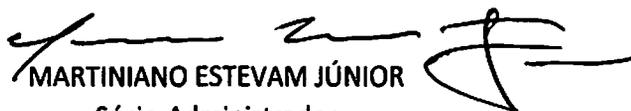
INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim

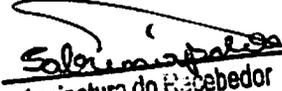


REQUERIMENTO

A EMPRESA RÁDIO PANORAMA FM DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA, COM SEDE NA AV. VENÂNCIO NEIVA, 92, 1º ANDAR, CATOLÉ DO ROCHA-PB, INSCRITA NO CNPJ: 24.292.401/0001-20, VEM ATRAVÉS DO PRESENTE, REQUERER JUNTO A DIRETORIA GERAL DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO SETOR PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA Nº 010/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.

CATOLÉ DO ROCHA-PB, 22 DE MARÇO DE 2024.


MARTINIANO ESTEVAM JÚNIOR
Sócio-Administrador

PROTOCOLO UNIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Recebido em
25 MAR. 2024

Assinatura do Recebedor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.292.401/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/1990
NOME EMPRESARIAL RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV VENACIO NEIVA	NÚMERO 92	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2022 às 09:56:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 402.131-2^a Via DATA DE EXPEDIÇÃO 0. MAI 2006

NOME MARTINIANO ESTEVAM JUNIOR

FILIAÇÃO Martiniano Estevam da Silva Leopoldina Cavalcante da Silva

NATALIDADE Catolé do Rocha-PB DATA DE NASCIMENTO 18/11/1959

DOC ORIGIN Cert. Cas. 3802-Fls. 96-Lv. B-8 Cart. de Catolé do Rocha-PB

CPF 263.034.504-15

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA DI/P

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARTINIANO ESTEVAM JUNIOR

Nº de inscrição 263034504-15

Data de nascimento 01/11/59

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emissão em: 17/09/85



PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, COM FREQUÊNCIA FM, COM ABRANGÊNCIA MÍNIMA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS E MÍDIAS INSTITUCIONAIS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO, VISANDO À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando a divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:30 (duas horas e trinta minutos) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:30 horas.	Mês	04	2.000,00	8.000,00
SUBTOTAL					
	Pacote com 12 inserções diárias de até 60 (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá: divulgação do item 01; ações administrativas implementadas na Gestão Municipal; eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de segunda a sábado de cada semana. Incluindo a participação de membros da gestão, para entrevistas em programas da própria emissora.	Mês	04	2.200,00	8.800,00
SUBTOTAL					8.800,00
TOTAL GERAL					16.800,00

Católé do Rocha-PB, 22 de março de 2024


 Martiniano Estevam Júnior
 Sócio-Administrado

Av. Venâncio Neiva, 92 - 1º andar / Fone: (83) 3441-1015 Telefax: (83) 3441-2098
CEP: 58884-000 - CATOLÉ DO ROCHA-PB - CNPJ: 24.292.401/0001-20

PARECER JURÍDICO Nº 70

Dispensa de nº 00010/2024.
Processo Licitatório nº. 036/2024

1. RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso em comento, foi solicitada a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, COM FREQUÊNCIA FM, COM ARBANGÊNCIA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIÃO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS E MÍDIAS INSTITUCIONAIS PRODUZIDAS PELO MUNICÍPIO.**

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Em análise, a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com a Lei 8.666/93 a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a parte final do art. 191 prevê que a legislação escolhida deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das Leis – 14.333/2021 e 9.666/93. Da mesma forma, no caso do pregão, não se pode utilizar, em um mesmo edital, as regras da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75,

inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 19, inciso IV, da nova Lei de Licitações:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, termo de referência e demais documentos.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133/21, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Ainda que se enquadrando no art. 75, I e II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- h) Ato Declaratório da dispensa;
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por



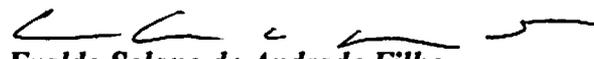
constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, desde que obedecida à formalização mínima do procedimento e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

Catolé do Rocha - PB, 03 de ABRIL de 2024.



Evaldo Solano de Andrade Filho

Assessor Jurídico

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações a realizar procedimento licitatório, em conformidade com o disposto na lei nº 14.133/2021, destinada a:

“Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município.”

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 14 de março de 2024.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação se faz necessária para atender as necessidades do Setor de Comunicação da Edilidade, para transmissão da apresentação semanal do Programa Catolé em Ação, que visa divulgar visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal, comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados, além de pacote de inserções para divulgação diária de ações, inaugurações e divulgação de eventos e da pauta do próprio programa.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044225 - Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:00 (duas horas) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:00 horas.	Mês	4
2 - 0044226 - Pacote com 10 inserções diárias de até 60" (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá: divulgação do item 01; ações administrativas implementadas na Gestão Municipal; eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de Segunda a Sábado de cada semana.	Mês	4

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação Dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 1 (um) dia;

7.1.2. Conclusão: 04 (quatro) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 04 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 04 de março de 2024


Adeildo Evangelina de Sá
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, COM FREQUÊNCIA FM, COM ABRANGÊNCIA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS E MÍDIAS INSTITUCIONAIS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

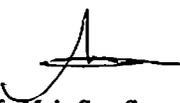
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 04 de março de 2024

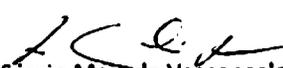

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, COM FREQUÊNCIA FM, COM ABRANGÊNCIA MÍNIMA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS E MÍDIAS INSTITUCIONAIS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO, VISANDO À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando a divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:30 (duas horas e trinta minutos) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:30 horas.	Mês	04	2.000,00	8.000,00
SUBTOTAL					8.000,00
	Pacote com 08 inserções diárias de até 60 (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá: divulgação do item 01; ações administrativas implementadas na Gestão Municipal; eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de segunda a sábado de cada semana.	Mês	04	2.200,00	8.800,00
SUBTOTAL					8.800,00
TOTAL GERAL					16.800,00

Catolé do Rocha-PB, 01 de março de 2024


Lauro Sérgio Maia de Vasconcelos
Sócio-Diretor.

Av. Venâncio Neiva, 92 - 1º andar / Fone: (83) 3441-1015 Telefax: (83) 3441-2098
CEP: 58884-000 - CATOLÉ DO ROCHA-PB - CNPJ: 24.292.401/0001-20
www.panorama96fm.com.br



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



PESQUISA DE PREÇOS - CATOLÉ DO ROCHA - PB

1 mensagem

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

1 de março de 2024 às 09:58

Para: "panoramafm96@gmail.com" <panoramafm96@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇOS DE RÁDIO 01.xlsx

11K

21/3751

A.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB

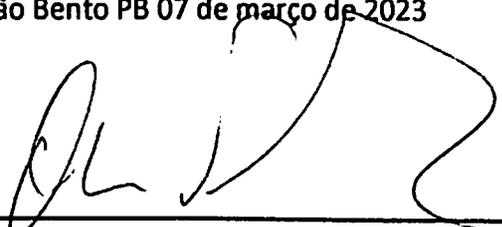
CARTA PROPOSTA / ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	UNID DE MED	QUANT	V UNIT	V TOTAL
Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha - PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:00 (duas horas) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:00 horas.	MÊS	4	2.700,00	10.800,00
Pacote com 10 inserções diárias de até 60" (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá: divulgação do Item 01; ações administrativas implementadas na Gestão Municipal; eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de Segunda a Sábado de cada semana.	MÊS	4	2.250,00	9.000,00

19.800,00

VALIDADE : 60 DIAS

São Bento PB 07 de março de 2023



DILVAN FERREIRA NOBRE
RÁDIO SOLIDÁRIA FM
CNPJ 02.987.755/0001-57



Rádio Solidária FM
CNPJ: 02.987.755/0001-57



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>



PESQUISA DE PREÇO - CATOLÉ DO ROCHA - PB

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

1 de março de 2024 às 09:58

Para: "radiosolidariafm@live.com" <radiosolidariafm@live.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.
Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇOS DE RÁDIO 02.xlsx
11K

Rádio Solidária FM <radiosolidariafm@live.com>

8 de março de 2024 às 13:49

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

Digitalizado_20240308-1343.pdf

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de março de 2024 10:58

Para: radiosolidariafm@live.com <radiosolidariafm@live.com>

Assunto: PESQUISA DE PREÇO - CATOLÉ DO ROCHA - PB

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ATT: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha PB

Objeto: Proposta de Midia

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VR UNITARIO	VR TOTAL
Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:00 (duas horas) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:00 horas.	MÊS	4	R\$ 2 600,00	R\$ 10.400,00
Pacote com 10 inserções diárias de até 60" (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá divulgação do item 01, ações administrativas implementadas na Gestão Municipal, eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de Segunda a Sábado de cada semana.	MÊS	4	R\$ 2 600,00	R\$ 10 400,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 20.800,00

Validade da Proposta 60dias

10.841.450/0001-60
Rádio Liberdade de
Pombal LTDA
 Rua Cel. Cândido de Assis, 535
Centro - 58.840-000
Pombal - Paraíba

Pombal 11 de Março de 2024.

Annuska Cibelly Freitas
 Annuska Cibelly Freitas

Rádio de Liberdade de Pombal LTDA.

Rua Cel. Cândido de Assis, 535

CEP: 58840-000 - Pombal/PB

CNPJ: 10.841.450/0001-60

Insc. Municipal: 1548310001

96liberdadefm

+55 83 3431-1108

liberdade963fm@gmail.com

Estimativa da despesa. Doc. 54892/24. Data: 09/05/2024 08:17. Responsável: Jorge B. da Silveira
 Impresso por convidado em 09/05/2024 09:44. Validação: 606A.E145.4774.058F.25CA.AC11.D76E.A7C5.



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>



PESQUISA DE PREÇOS - CATOLÉ DO ROCHA - PB

1 mensagem

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

1 de março de 2024 às 10:00

Para: liberdade963fm@gmail.com

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇOS DE RÁDIO 03.xlsx
11K



Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIOFUSÃO

Pesquisa realizada entre 11/03/2024 08:39:56 e 12/03/2024 09:21:07

Relatório gerado no dia 12/03/2024 09:21:25 (IP: 191.253.80.33)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Contratação de emissora de radiodifusão

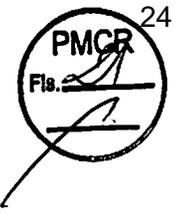
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	4	R\$ 2.000,00 (un)	-	R\$ 2.000,00	47,6%	R\$ 8.000,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA			09067562000127-1-000002-2023	29/08/2023	R\$ 2.000,00
Valor Unitário						R\$ 2.000,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.000,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.000,00		

Item 2: Pacote com 10 inserções diárias de até 60" (sessenta segundos)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	4	R\$ 2.200,00 (un)	-	R\$ 2.200,00	52,4%	R\$ 8.800,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA			09067562000127-1-000002-2023	29/08/2023	R\$ 2.200,00
Valor Unitário						R\$ 2.200,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.200,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.200,00		

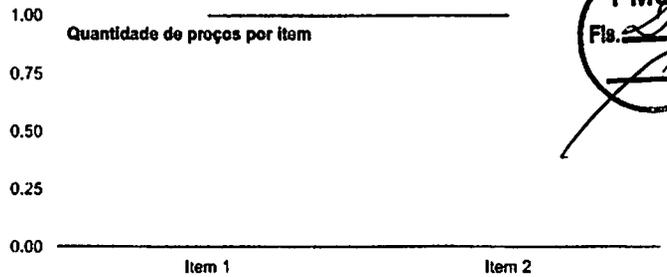
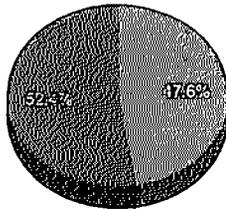
Valor Global: R\$ 16.800,00





Valor do Item em relação ao total

- ① 1) Contratação de...
- ② 2) Pacote com 10...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Contratação de emissora de radiodifusão

Preço Estimado: R\$ 2.000,00 (em) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 2.000,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.000,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º: "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
4 Meses	Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:00 (duas horas) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:00 horas.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 2.000,00

Inc. II, Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA

Data: 29.08.2023 10:30

Objeto: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: 09067562000127-1-000002-2023

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, PARA O PROGRAMA CATOLÉ EM AÇÃO E CONVIDADOS, COM FREQUÊNCIA FM, COM ABRANGÊNCIA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSM - CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, PARA O PROGRAMA CATOLÉ EM AÇÃO E CONVIDADOS, COM FREQUÊNCIA FM, COM ABRANGÊNCIA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PRODUZIDO PELO MUNICÍPIO, VISANDO À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS E REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COM PREFEITO, SECRETÁRIOS E DEMAIS CONVIDADOS. O PROGRAMA TERÁ DURAÇÃO TOTAL DE 02:30 (DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS) A SEREM LEVADOS AO AR TODAS AS SEXTAS-FEIRAS EM HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 12:00 HORAS ATÉ ÀS 14:30 HORAS.

Homologação: 04/09/2023 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 4

Unidade: Mês

UF: PB





Pesquisa Nº: 34/2024

Período: 01/03/2024 a 13/03/2024

Nº Processo: 1.497/2024

Tipo de Cálculo: Valor Médio

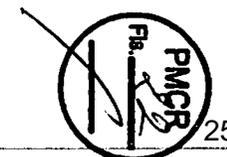
Objeto: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município

Item	Qty. Und	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO	RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA	RADIO LIBERDADE DE POMBAL LTDA	Vir. Final	Vir. Total
		16.800,00	19.800,00	16.800,00	20.800,00	18.550,00	
1 - 0044225 - Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:00 (duas horas) e serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:00 horas.	4,00 Mês	2.000,00	2.700,00	2.000,00	2.600,00	2.325,00	9.300,00
2 - 0044226 - Pacote com 10 inserções diárias de até 60" (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá: divulgação do Item 01: ações administrativas implementadas na Gestão Municipal; eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de Segunda e Sábado de cada semana.	4,00 Mês	2.200,00	2.250,00	2.200,00	2.600,00	2.312,50	9.250,00
Total:							18.550,00

* Valor Inexequível

Observação:

Eriene Rafael de Sousa Suassuna
 Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB
 Secretária de Planejamento e Gestão
 Eriene Rafael de Sousa Suassuna
 Secretária
 (83) 99854-2910





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Março de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044225 - Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:00 (duas horas) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:00 horas.	Mês	4	2.325,00	9.300,00
2 - 0044226 - Pacote com 10 inserções diárias de até 60" (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá: divulgação do item 01; ações administrativas implementadas na Gestão Municipal; eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de Segunda a Sábado de cada semana.	Mês	4	2.312,50	9.250,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 18.550,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia;

Conclusão: 04 (quatro) meses.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 04 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 18 de março de 2024.



Adeilda Evangelista de Sá
Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município.**

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando atender as necessidades do Setor de Comunicação da Edilidade, para transmissão da apresentação semanal do Programa Catolé em Ação, que visa divulgar visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal, comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados, além de pacote de inserções para divulgação diária de ações, inaugurações e divulgação de eventos e da pauta do próprio programa., observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044225 - Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:00 (duas horas) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:00 horas.	Mês	4
2 - 0044226 - Pacote com 10 inserções diárias de até 60" (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá: divulgação do item 01; ações administrativas implementadas na Gestão Municipal; eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de Segunda a Sábado de cada semana.	Mês	4

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 1 (Um) dia;

Conclusão: 04 (quatro) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica

da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município.** Sallienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044225 - Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:00 (duas horas) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:00 horas.	Mês	4		
2 - 0044226 - Pacote com 10 inserções diárias de até 60" (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá: divulgação do item 01; ações administrativas implementadas na Gestão Municipal; eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de Segunda a Sábado de cada semana.	Mês	4		

10.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município.** Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço por item.

11.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

12.RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica ao caso. Uma vez que será utilizado espaço físico da contratada.

14.ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Católé do Rocha - PB, 01 de fevereiro de 2024.

Eriene Rafael de Souza Suassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



GABINETE DO
PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 01 de fevereiro de 2024.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela demanda	Adeildo Evangelista de Sá
Matrícula	1760
e-mail	administracao@catoledorocha.pb.gov.br
Telefone	83 3411202

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044225 - Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:00 (duas horas) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:00 horas.	Mês	4
2 - 0044226 - Pacote com 10 inserções diárias de até 60" (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá: divulgação do item 01; ações administrativas implementadas na Gestão Municipal; eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de Segunda a Sábado de cada semana.	Mês	4

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para atender as necessidades do Setor de Comunicação da Edilidade, para transmissão da apresentação semanal do Programa Catolé em Ação, que visa divulgar visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal, comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados, além de pacote de inserções para divulgação diária de ações, inaugurações e divulgação de eventos e da pauta do próprio programa.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O resultados pretendidos, é que toda a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, possa se utilizar do espaço disponibilizado através do Programa Institucional para prestar contas, esclarecimentos a população e a sociedade em geral, além de utilizar também para divulgações de ações governamentais, convocações, reuniões que envolvam a população, convocações para vacinações, dentre outros diversos serviços que são ofertados pelo Poder Público local.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, buscando sempre atender as demandas e atendimento das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense.

Católé do Rocha-PB, 29 de fevereiro de 2024.



Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10/2024

Catolé do Rocha - PB, 03 de abril de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 16.800,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) e Decreto Municipal nº 032/2023:

"Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10/2024

Catolé do Rocha - PB, 03 de abril de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 16.800,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) e Decreto Municipal nº 032/2023:

"Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

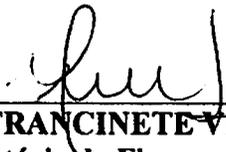
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, COM FREQUENCIA FM, COM ABRANGÊNCIA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS E MÍDIAS INSTITUCIONAIS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
339039.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS-PJ

Catolé do Rocha - PB, 14 de março de 2024.



MARIA FRANCIETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Mala, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212

e-mail:financas@catoledorocha.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação se faz necessária para atender as necessidades do Setor de Comunicação da Edilidade, para transmissão da apresentação semanal do Programa Catolé em Ação, que visa divulgar visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal, comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados, além de pacote de inserções para divulgação diária de ações, inaugurações e divulgação de eventos e da pauta do próprio programa.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044225 - Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:00 (duas horas) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:00 horas.	Mês	4
2 - 0044226 - Pacote com 10 inserções diárias de até 60" (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá: divulgação do item 01; ações administrativas implementadas na Gestão Municipal; eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de Segunda a Sábado de cada semana.	Mês	4

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação Dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 1 (um) dia;

7.1.2. Conclusão: 04 (quatro) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 04 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 04 de março de 2024


Adeildo Evangelina de Sá
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, COM FREQUÊNCIA FM, COM ABRANGÊNCIA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS E MÍDIAS INSTITUCIONAIS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 04 de março de 2024

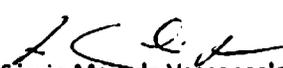

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, COM FREQUÊNCIA FM, COM ABRANGÊNCIA MÍNIMA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS E MÍDIAS INSTITUCIONAIS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO, VISANDO À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando a divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:30 (duas horas e trinta minutos) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:30 horas.	Mês	04	2.000,00	8.000,00
SUBTOTAL					8.000,00
	Pacote com 08 inserções diárias de até 60 (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá: divulgação do item 01; ações administrativas implementadas na Gestão Municipal; eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de segunda a sábado de cada semana.	Mês	04	2.200,00	8.800,00
SUBTOTAL					8.800,00
TOTAL GERAL					16.800,00

Catolé do Rocha-PB, 01 de março de 2024


Lauro Sérgio Maia de Vasconcelos
Sócio-Diretor.

Av. Venâncio Neiva, 92 - 1º andar / Fone: (83) 3441-1015 Telefax: (83) 3441-2098
CEP: 58884-000 - CATOLÉ DO ROCHA-PB - CNPJ: 24.292.401/0001-20
www.panorama96fm.com.br



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



PESQUISA DE PREÇOS - CATOLÉ DO ROCHA - PB

1 mensagem

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

1 de março de 2024 às 09:58

Para: "panoramafm96@gmail.com" <panoramafm96@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇOS DE RÁDIO 01.xlsx
11K



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

Pesquisa de Preços.

1 mensagem

Panorama fm <panoramafm96@gmail.com>

7 de março de 2024 às 11:49

Para: "centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br" <centraldepesquisas@catoledorocho.pb.gov.br>

Bom dia Antony!
Em anexo, pesquisa de preços.

 Pesquisa de Preços - PMCR - 01.03.2024.pdf
315K

21/3751

A.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB

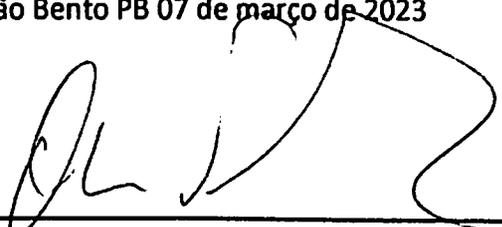
CARTA PROPOSTA / ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	UNID DE MED	QUANT	V UNIT	V TOTAL
Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha - PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:00 (duas horas) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:00 horas.	MÊS	4	2.700,00	10.800,00
Pacote com 10 inserções diárias de até 60" (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá: divulgação do Item 01; ações administrativas implementadas na Gestão Municipal; eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de Segunda a Sábado de cada semana.	MÊS	4	2.250,00	9.000,00

19.800,00

VALIDADE : 60 DIAS

São Bento PB 07 de março de 2023



DILVAN FERREIRA NOBRE
RÁDIO SOLIDÁRIA FM
CNPJ 02.987.755/0001-57



Rádio Solidária FM
CNPJ: 02.987.755/0001-57



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>



PESQUISA DE PREÇO - CATOLÉ DO ROCHA - PB

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

1 de março de 2024 às 09:58

Para: "radiosolidariafm@live.com" <radiosolidariafm@live.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, seguindo em anexo arquivo editável.
Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇOS DE RÁDIO 02.xlsx
11K

Rádio Solidária FM <radiosolidariafm@live.com>

8 de março de 2024 às 13:49

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

Digitalizado_20240308-1343.pdf

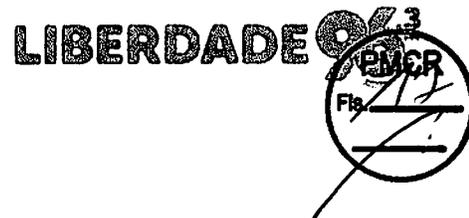
De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorochoa.pb.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de março de 2024 10:58

Para: radiosolidariafm@live.com <radiosolidariafm@live.com>

Assunto: PESQUISA DE PREÇO - CATOLÉ DO ROCHA - PB

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ATT: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha PB

Objeto: Proposta de Midia

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VR UNITARIO	VR TOTAL
Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:00 (duas horas) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:00 horas.	MÊS	4	R\$ 2 600,00	R\$ 10.400,00
Pacote com 10 inserções diárias de até 60" (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá divulgação do item 01, ações administrativas implementadas na Gestão Municipal, eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de Segunda a Sábado de cada semana.	MÊS	4	R\$ 2 600,00	R\$ 10 400,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 20.800,00

Validade da Proposta 60dias

10.841.450/0001-60
Rádio Liberdade de
Pombal LTDA
 Rua Cel. Cândido de Assis, 535
Centro - 58.840-000
Pombal - Paraíba

Pombal 11 de Março de 2024.

Annuska Cibelly Freitas
 Annuska Cibelly Freitas

Rádio de Liberdade de Pombal LTDA.

Rua Cel. Cândido de Assis, 535

CEP: 58840-000 - Pombal/PB

CNPJ: 10.841.450/0001-60

Insc. Municipal: 10.841.450/0001-60

96liberdade963fm

+55 83 3431-1108

liberdade963fm@gmail.com

Impresso por convidado em 09/05/2024 09:44. Validação: 606A.E145.4774.058F.25CA.AC11.D76E.A7C5.



Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIOFUSÃO

Pesquisa realizada entre 11/03/2024 08:39:56 e 12/03/2024 09:21:07

Relatório gerado no dia 12/03/2024 09:21:25 (IP: 191.253.80.33)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Contratação de emissora de radiodifusão

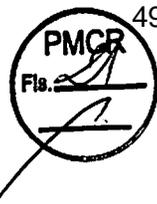
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	4	R\$ 2.000,00 (un)	-	R\$ 2.000,00	47,6%	R\$ 8.000,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA			09067562000127-1-000002-2023	29/08/2023	R\$ 2.000,00
Valor Unitário						R\$ 2.000,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.000,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.000,00		

Item 2: Pacote com 10 inserções diárias de até 60" (sessenta segundos)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	4	R\$ 2.200,00 (un)	-	R\$ 2.200,00	52,4%	R\$ 8.800,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA			09067562000127-1-000002-2023	29/08/2023	R\$ 2.200,00
Valor Unitário						R\$ 2.200,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.200,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.200,00		

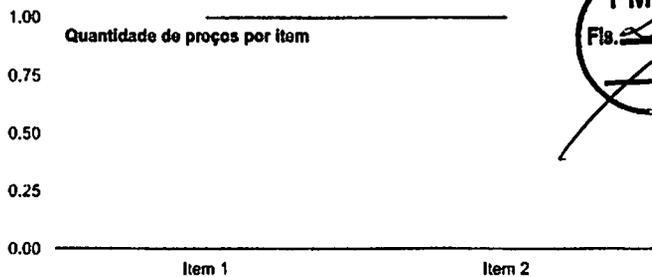
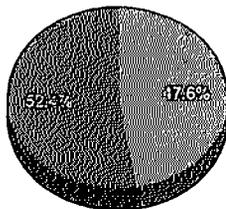
Valor Global: R\$ 16.800,00





Valor do Item em relação ao total

- ① 1) Contratação de...
- ② 2) Pacote com 10...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Contratação de emissora de radiodifusão

Preço Estimado: R\$ 2.000,00 (em) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 2.000,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.000,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com **COTAÇÃO DIRETA** ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º: "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
4 Meses	Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:00 (duas horas) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:00 horas.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 2.000,00

Inc. II, Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA

Data: 29.08.2023 10:30

Objeto: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: 09067562000127-1-000002-2023

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, PARA O PROGRAMA CATOLÉ EM AÇÃO E CONVIDADOS, COM FREQUÊNCIA FM, COM ABRANGÊNCIA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSM - CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, PARA O PROGRAMA CATOLÉ EM AÇÃO E CONVIDADOS, COM FREQUÊNCIA FM, COM ABRANGÊNCIA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PRODUZIDO PELO MUNICÍPIO, VISANDO À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS E REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COM PREFEITO, SECRETÁRIOS E DEMAIS CONVIDADOS. O PROGRAMA TERÁ DURAÇÃO TOTAL DE 02:30 (DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS) A SEREM LEVADOS AO AR TODAS AS SEXTAS-FEIRAS EM HORÁRIO COMPREENDIDO DAS 12:00 HORAS ATÉ ÀS 14:30 HORAS.

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 04/09/2023 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pmcp/pt-br

Quantidade: 4

Unidade: Mês

UF: PB





Pesquisa Nº: 34/2024

Período: 01/03/2024 a 13/03/2024

Nº Processo: 1.497/2024

Tipo de Cálculo: Valor Médio

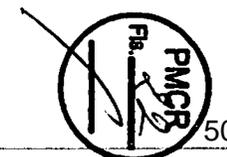
Objeto: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município

Item	Qty. Und	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO BENTO	RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA	RADIO LIBERDADE DE POMBAL LTDA	Vir. Final	Vir. Total
		16.800,00	19.800,00	16.800,00	20.800,00	18.550,00	
1 - 0044225 - Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:00 (duas horas) e serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:00 horas.	4,00 Mês	2.000,00	2.700,00	2.000,00	2.600,00	2.325,00	9.300,00
2 - 0044226 - Pacote com 10 inserções diárias de até 60" (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá: divulgação do Item 01: ações administrativas implementadas na Gestão Municipal; eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de Segunda e Sábado de cada semana.	4,00 Mês	2.200,00	2.250,00	2.200,00	2.600,00	2.312,50	9.250,00
Total:							18.550,00

* Valor Inexequível

Observação:

Eriene Rafael de Sousa Suassuna
 Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB
 Secretária de Planejamento e Gestão
 Eriene Rafael de Sousa Suassuna
 Secretária
 (83) 99854-2910





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Março de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044225 - Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:00 (duas horas) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:00 horas.	Mês	4	2.325,00	9.300,00
2 - 0044226 - Pacote com 10 inserções diárias de até 60" (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá: divulgação do item 01; ações administrativas implementadas na Gestão Municipal; eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de Segunda a Sábado de cada semana.	Mês	4	2.312,50	9.250,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 18.550,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia;

Conclusão: 04 (quatro) meses.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 04 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 18 de março de 2024.



Adeilda Evangelista de Sá
Secretaria Municipal de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2024 às 08:17:40 foi protocolizado o documento sob o N° 54892/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Número da Licitação: 00010/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 05/04/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 16.800,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 16.800,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Radio Panorama Fm de Catole do Rocha Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.292.401/0001-20
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a1eba939edb9c49c85153a3cd35e7cc7
Autorização da autoridade competente	Sim	76ec74e91c1904e3c7776e9c222427ea
Estimativa da despesa	Sim	606ae1454774058f25caac11d76ea7c5
Estudo Técnico Preliminar	Sim	64ecf6b36049caac29ecbee65d41e10
Formalização de demanda	Sim	90a39228dca1d3ecb7389a1d4217a5bb
Justificativa de preço	Sim	78283c504ad405c6c69650d2f82e594e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	78283c504ad405c6c69650d2f82e594e
Previsão Orçamentária	Sim	c18641ebda0369293a020f6e217fe105
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	606ae1454774058f25caac11d76ea7c5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Radio Panorama Fm de Catole do Rocha Ltda	Sim	86f46d6b9b2c130f6ed442443c57632d

João Pessoa, 09 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Dispensa nº 10/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

CONTRATO Nº: 88/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA - Av. Venâncio Neiva, 92, 1º Andar, Centro, Catolé do Rocha/PB CEP: 58.884-000, CNPJ nº 24.292.401/0001-20, neste ato representado por Martiniano Estevam Júnior residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 48, Centro, Catolé do Rocha/PB CEP: 58.884-000, CPF nº 263.034.504-15, Carteira de Identidade nº 402.131 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 10/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 10/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de emissora de radiodifusão, para o Programa CATOLÉ EM AÇÃO e convidados, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do Município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão do programa institucional produzido pelo Município, visando à divulgação das ações e trabalhos da Administração Municipal. Serviços de comunicação institucional, de caráter educativo, informativo e de orientação social, através da transmissão de matérias jornalísticas e realização de entrevistas com Prefeito, Secretários e demais convidados. O programa terá duração total de 02:00 (duas horas) a serem levados ao ar todas as sextas-feiras em horário compreendido das 12:00 horas até às 14:00 horas.	Mês	04	2.000,00	8.000,00
2	Pacote com 10 inserções diárias de até 60" (sessenta segundos), para divulgação institucional que compreenderá: divulgação do item 01; ações administrativas implementadas na Gestão Municipal; eventos a serem realizados por toda a estrutura da Administração Pública Municipal. Divulgação de Segunda a Sábado de cada semana.	Mês	04	2.200,00	8.800,00
Total do contrato em R\$					16.800,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



No reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros

04.122.0003.2003 – Manut. da Sec. de Administração

04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 1 (Um) dia;

b - Conclusão: 04 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j - Oferecer espaço físico (Stúdio) localizado no Município para transmissão ao vivo do Programa Institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

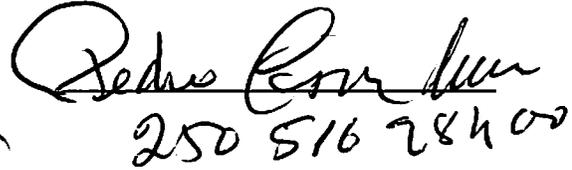
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 05 de abril de 2024.

TESTEMUNHAS


250 516 284 00

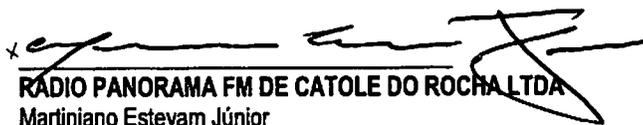

062 810 574.65

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA Assinado de forma digital por LAURO
SERAFIM:76889807472 ADOLFO MAIA SERAFIM:76889807472
Dados: 2024.04.05 08:56:25 -03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO


RÁDIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA
Martiniano Estevam Júnior
CPF: 263.034.504-15



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

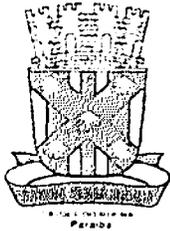
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022; LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022; LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

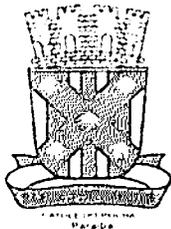
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

PMCR 62
Fls. 100
[assinatura]

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº 10/2024. **DOTAÇÃO:** FPM/ICMS e Outros; 04.122.0003.2003 – Manut. da Sec. Municipal de Administração; 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 05/08/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 88/2024 - 05/04/2024 - RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA - R\$ 16.800,00.

Catolé do Rocha-PB, 05 de abril de 2024.



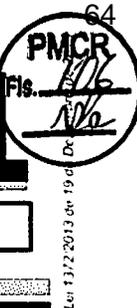
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOM e PNCP.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 06 DE ABRIL DE 2024 – ANO 048 – Nº 3715 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PRÉVIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha-PB CONVOCA a população em geral para participar da Audiência Prévia no dia 10 de abril de 2024, às 09 horas no Centro de Cultura Geraldo Vandrê, para discutir e eleger as prioridades nos atendimentos aos serviços públicos e execução de programas, metas e ações a serem inseridas na elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2025, conforme Art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Serão obedecidos todos os protocolos de vigilância em Saúde.

Catolé do Rocha-PB, 03 de abril de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

Toma público que fará realizar através do Agente de Contratação-Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, para: Contratação de empresa para fornecimento de peças e equipamentos para máquinas pesadas pertencentes às Secretarias deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 19 de abril de 2024 (sexta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 19 de abril de 2024 (sexta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; a legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Catolé do Rocha - PB, 05 de abril de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Toma público que fará realizar através do Agente de Contratação-Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Aquisição de artefatos em concreto armado tipo: manilhas, tampas, colunas, meio fio, piso, postes e outros, destinados aos serviços de infraestrutura das secretarias deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 23 de abril de 2024 (terça-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 23 de abril de 2024 (terça-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Comprovante de publicidade. Doc. 54892/24. Data: 09/05/2024 08:20. Responsável: Jorge B. da Silva. Impresso por convidado em 09/05/2024 09:44. Validação: 346D.4043.8D70.F918.D0C2.F02C.EE15.6060.

Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Catolé do Rocha - PB, 05 de abril de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

A Prefeitura do Município de Catolé do Rocha-PB vem tornar público e comunica para conhecimento de interessados o resultado do Pregão Eletrônico nº 00010/2024 com o Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários destinados às famílias em situação de vulnerabilidade deste Município, resultou em Fracassada devido aos licitantes não atenderem a documentação exigida no referido edital.

Catolé do Rocha - PB, 05 de abril de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2024, que objetiva: Aquisição de ares-condicionados com instalação, para atender as necessidades das Secretarias do Município; HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA - R\$ 742.925,00. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 04 de abril de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 10/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 04.122.0003.2003 - Manut. da Sec. Municipal de Administração; 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. Vigência até 05/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 88/2024 - 05/04/2024 - RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA - R\$ 16.800,00.

Catolé do Rocha-PB, 05 de abril de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para prestação de serviços de ampliação da cobertura da garagem e revisão da cobertura do Prédio da Secretaria Municipal de Educação, deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00013/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

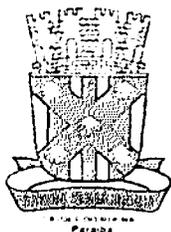
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022; LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022; LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

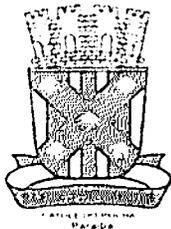
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

PMCR 68
Fls. 100
[Signature]

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

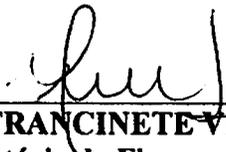
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, COM FREQUENCIA FM, COM ABRANGÊNCIA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS E MÍDIAS INSTITUCIONAIS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
339039.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS-PJ

Catolé do Rocha - PB, 14 de março de 2024.



MARIA FRANCIETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Mala, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212

e-mail:financas@catoledorocha.pb.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.292.401/0001-20
Certidão nº: 777833/2024
Expedição: 04/01/2024, às 08:44:43
Validade: 02/07/2024/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.292.401/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br

DECLARAÇÃO.

REFERENTE: DISPENSA Nº 00010/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.

PROPONENTE: RÁDIO PANORAMA FM DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.
CNPJ Nº 24.292.401/0001-20

1.0 – DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021 (não emprega menor).

2.0 – DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 14.133/2021, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração Pública.

3.0 – DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

4.0 – DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

Catolé do Rocha-PB, 22 de março de 2024.


Martiniano Estevam Júnior
Sócio – Administrador.

Av. Venâncio Neiva, 92 - 1º andar / Fone: (83) 3441-1015 Telefax: (83) 3441-2098
CEP: 58884-000 - CATOLÉ DO ROCHA-PB - CNPJ: 24.292.401/0001-20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 24.292.401/0001-20

Razão Social: RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA

Nome Fantasia: RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA

~~Certidão emitida~~ às 07:40 de 22/03/2024. ✓

Validade 30 dias

- J.B.*
- J.B.*
-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: C6Jd.jKlp. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

J.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/03/2024 10:06:59 ✓

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA**
CNPJ: **24.292.401/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE **FINANÇAS**

**ATESTADO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO/
CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins, conforme solicitação, que a empresa RADIO PANORAMA FM DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - CNPJ 24.292.401/0001-20, localizada na Av. Venâncio Neiva, 92, andar 1 - Centro - Catolé do Rocha - PB, atendeu e atende plenamente os interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, na Atividade de Prestação de Serviços na transmissão de programa institucional semanal e divulgação de mídias institucionais desta edilidade, cumprindo com os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada até o momento que a desabone.

Para que a mesma produza seus efeitos legais, segue devidamente datado e assinado.

Catolé do Rocha-PB, 22 de março de 2024

Maria Francinete Vieira
Secretária de Finanças
Maria Francinete Vieira
Secretária de Finanças
Mat. 10255

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 -Fone (83) 3441.1212
e-mail:financas@catoledorocha.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE POLICIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO



[Handwritten signature]

267.445 20VIA
REGIO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA

Antonio Leopoldino
Zulmira Francisca de Oliveira
Catolé do Rocha-PB.

10.06.1951
DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cas. 549, Fls. 258, Liv. 2. B
Cart. de Catole do Rocha-PB.

135991784-53

10.06.51

135 991 784 53

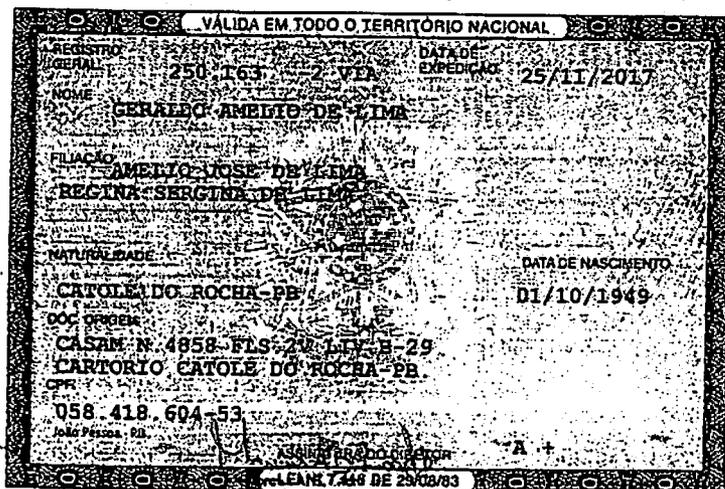
REGIO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA

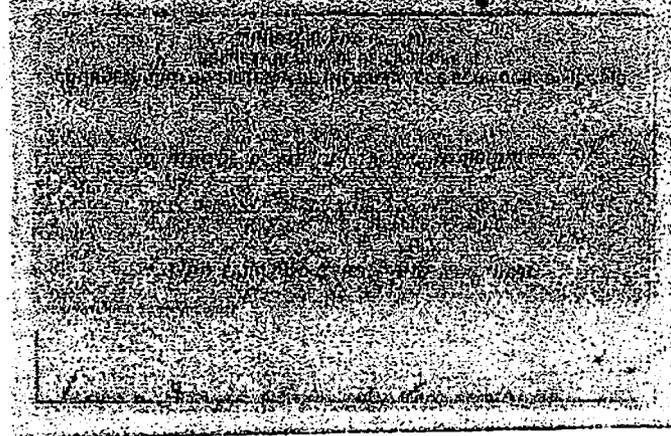
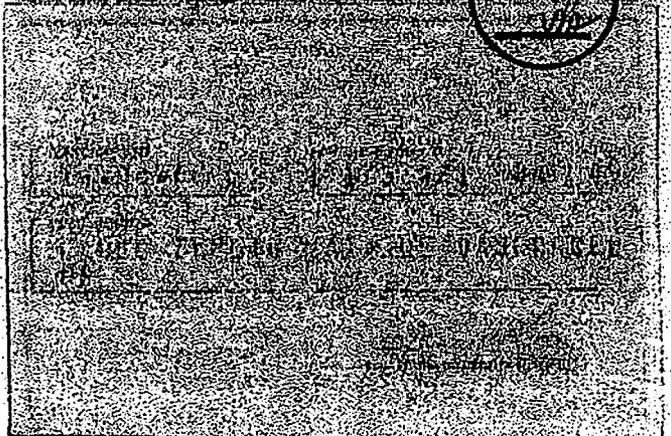
[Handwritten signature]
SECRETARIO DA POLICIA CIVIL

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]





UNIC. GRANDE DORCOTE
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO TECNOCIENTIFICO DE POLICIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO
SERVIDOR: 340.277

Nome: **Lauro Sergio Mala de Vasconcelos**
 Nome: **Jose Sergio Mala**
 Nome: **Avangeliaba Maria Mala**
 Nome: **Catolá do Rocha** PB, 19.09.1960
 DATA DO NASCIMENTO: 27.05.77

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA ✓
CNPJ: 24.292.401/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:07 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2024. ✓

Código de controle da certidão: **D985.66A6.D2F2.1554**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 56CE.9F60.5A7C.4F97

Emitida no dia 30/01/2024 às 10:08:32

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 24.292.401/0001-20

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 018.348

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA ✓
C.N.P.J.: 24.292.401/0001-20

Inscrição Mercantil: 001.335-8

Válida até o dia 03/04/2024. ✓

Emitida no dia 04/03/2024

Código de Validação: KKNP28711

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.292.401/0001-20
Razão Social: RADIO PANORAMA FM DE C. DO ROCHA LTDA
Endereço: AVEN VENACIO NEIVA 92 0 1 ANDAR / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2024 a 06/04/2024 ✓

Certificação Número: 2024030820565607718189

Informação obtida em 20/03/2024 09:06:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.292.401/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/1990
NOME EMPRESARIAL RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV VENACIO NEIVA	NÚMERO 92	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2022 às 09:56:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO			
Inscrição.:	001.335-8	Situação:	ATIVO
Denominação.:	RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA		
Endereço.:	AV VENÂNCIO NEIVA 92 1 ANDAR - CENTRO		
CEP.:	58884-000		
Seq Imóvel.:			



INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
Nome Fantasia:			
Tipo End Alternativo:			
End. Alternativo:			
C.E.P.:			
Identificação:	CNPJ 24.292.401/0001-20	Vinculação:	
Natureza Jurídica:	206-2 SOC. EMPRESÁRIA LIMITADA		
Capital Social:		Mês Balanço:	12 - DEZEMBRO
Tipo Atividade:	1-PRESTACAO DE SERVICOS	Data da Inicial:	AGOSTO / 2005
Atividade TLF:	J6010-1/000 - ATIVIDADES DE RADIO		
Car Adm Tipo:	SEDE	Insc ESTADUAL:	
Simpl. Nacional:	SIM	Insc Anterior:	1335
Tipo do Alvará:	DEFINITIVO	Insc JUNTA COMERC.:	
E-Mail:		Telefones:	
Local Ignorado:	NÃO	ME / EPP:	
Inclusão:	09/50 - 26/01/1990		
Pedido de Baixa:			
Ultima Atualização:	ATIVO - 09/50 - 26/01/1990		

INFORMAÇÕES DO CONTADOR	
CPF/CNPJ:	Denominação:
Tipo CRC:	Número do CRC:
UF CRC:	Data Emissão:
CPF:	Telefone 1:
Telefone 2:	E-Mail:

CARGÃO DE CLASSE	
Tipo:	Data Emissão:
Número:	

DADOS DO VEÍCULO	
Descr. Veículo:	Renavam:
Cor:	CNH do Motorista:
Tipo de Combustível:	Ano Modelo:
Motorista:	Chassi:
Ano Fabricação:	Praça:
Placa:	Categoria da CNH:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Emitido em - 22/03/2024 às 11:05:31 hs

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL



IDENTIFICAÇÃO			
Inscrição.:	001.335-8	Situação:	ATIVO
Denominação.:	RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA		
Endereço.:	AV VENÂNCIO NEIVA 92 1 ANDAR - CENTRO		
CEP.:	58884-000		
Seq Imóvel.:			

PARÂMETROS PARA TRIBUTAÇÃO			
I.S.S.			
Regime:	3 - HOMOLOGADO	Vigência:	
Vl Referencia (UF):		% Estimativa:	
Vl Referente (R\$):		Carnê Fonte:	NÃO

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			
Regime:	1 - NORMAL	Vigência:	
Quantidade:	1	Faturamento:	
Tipo da torre:			

PUBLICIDADE			
Regime:	4 - NAO INCIDE	Vigência:	
AFIXADA NA PARTE EXTERNA DE QUALQUER ESTABELECIMENTO			
De até 3m ² :		De mais de 3 até 7m ² :	
Acima de 7m ² :			
Parte externa Veículo:		Alto-falante:	
Outdoor:			

MÁQUINAS E AFINS			
Regime:	4 - NAO INCIDE	Vigência:	
Motor de até 50 HP:		Motor Acima de 50 HP:	
Guindastes:		Fornos, Fornalhas...:	
Demais:			

VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Regime:	2 - NAO INCIDE	Vigência:	

RESPONSÁVEL			
Nome:			
Endereço:			
C.E.P.:		C.P.F.:	

ATIVIDADES ECONÔMICAS		
Código	Descrição	Indicação
J60101000	ATIVIDADES DE RADIO	AMBAS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA RÁDIO PANORAMA FM DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.



LAURO SÉRGIO MAIA DE VASCONCELOS, brasileiro, natural da Cidade de Catolé do Rocha (PB), casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.281.864-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 330.372-SST-RN, residente e domiciliado na Av. Venâncio Neiva, nº 318, Centro, nesta Cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP nº 58.884-000, **GERALDO AMÉLIO DE LIMA**, brasileiro, natural da Cidade de Jericó (PB), casado no regime da comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.418.604-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 250.163-SSP-PB, residente e domiciliado na Rua João Alves s/nº, Bairro Cap. Sosígenes, nesta Cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP nº 58.884-000, **MARTINIANO ESTEVAM JÚNIOR**, brasileiro, natural da Cidade de Catolé do Rocha (PB), casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário inscrito no CPF/MF sob o nº 263.034.504-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 402.131-SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 48, Centro, nesta Cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP nº 58.884-000, **JOÃO ANTONIO DE LIMA**, brasileiro, natural da Cidade de Catolé do Rocha (PB), divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.709.934-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.466.240-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Sócrates, nº 409, Ap. 23, Chácara Flora, na Cidade de São Paulo (SP), CEP nº 04671-071 e **RÉGIO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural da Cidade de Catolé do Rocha (PB), casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário inscrito no CPF/MF sob o nº 135.991.784-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 267.445-SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Adolfo Maia, s/nº, Centro, nesta Cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP nº 58.884-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada "**RÁDIO PANORAMA FM DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA.**", com sede na Av. Venâncio Neiva, nº 318, Centro, nesta Cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP nº 58.884-000, com Contrato Social de Constituição registrado e arquivado na JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 252.001.8825-0, por despacho de 26/01/1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.292.401/0001-20, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – Retira-se da sociedade o sócio **JOÃO ANTONIO DE LIMA**, recebendo neste ato, em moeda corrente do País, do sócio **LAURO SÉRGIO MAIA DE VASCONCELOS**, o valor de sua participação no capital social da empresa que era de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), representado por 16.800 (Dezesseis mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando a participação do sócio adquirente no capital social da empresa de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil reais) para R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), correspondente a 33.600 (trinta e três mil e seiscentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único – O sócio que se retira dá plena e geral quitação à sociedade e aos sócios remanescentes individualmente, e declara nada mais ter a receber ou reclamar, presente ou futuramente, sob qualquer título.

- Continua na folha 02 -

- Continuação da folha 01 -

fl.: 02

Continuação da Alteração Contratual nº 01 da Sociedade Limitada "Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha Ltda."



CLÁUSULA 2ª – Ficam alteradas as cláusulas Quarta do Contrato social de Constituição e da Alteração Contratual, passando a ter a seguinte redação: O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, o qual permanece inalterado tanto em seu valor quanto na quantidade de quotas e diante da cessão de suas quotas efetuada pelo sócio que se retira para os sócios remanescentes passa a ter a seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR/R\$
LAURO SÉRGIO MAIA DE VASCONCELOS ✓	33.600	33.600,00
GERALDO AMÉLIO DE LIMA ✓	4.000	4.000,00
MARTINIANO ESTEVAM JÚNIOR ✓	2.000	2.000,00
RÉGIO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA ✓	400	400,00
TOTAL	40.000	40.000,00

CLÁUSULA 3ª – Face às alterações aqui havidas, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social primitivo e as demais alterações contratuais ao novo Código Civil, passando a vigorar o que está disposto nas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob a denominação social de **"RÁDIO PANORAMA FM DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA."**

Parágrafo Único – Ao presente Contrato Social, aplica-se o que determina o caput do artigo 1.053, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sua sede localizada na Av. Venâncio Neiva, nº 318, Centro, nesta Cidade Catolé do Rocha (PB), CEP nº 58.884-000.

CLÁUSULA 3ª – O objeto social é a execução dos serviços de radiodifusão FM e serviços especiais, determinados através das normas legais vigentes concernentes às comunicações.

DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS

CLÁUSULA 4ª – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional a critério dos sócios.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 5ª – O Capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

A.O.

RS

- Continua na folha 03 -

RA

AS



Continuação da folha 02 -

fl.: 03

Continuação da Alteração Contratual nº 01 da Sociedade Limitada "Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha Ltda."

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR/R\$
LAURO SÉRGIO MAIA DE VASCONCELOS	33.600	33.600,00
GERALDO AMÉLIO DE LIMA	4.000	4.000,00
MARTINIANO ESTEVAM JÚNIOR	2.000	2.000,00
RÉGIO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA	400	400,00
TOTAIS.....	40.000	40.000,00

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 6ª – A sociedade iniciou suas atividades em 26 de janeiro de 1990, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

DA INDIVISIBILIDADE E CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 7ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao(s) sócio(s) que queira(m) adquiri-la(s).

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª – A sociedade será administrada pelo sócio **MARTINIANO ESTEVAM JÚNIOR** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA 9ª – Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", que será fixado livremente de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social.

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 10ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, e anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cuja apuração será efetuada com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA 11ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

- Continua na folha 04 -



- Continuação da folha 04 -

fl.: 05

Continuação da Alteração Contratual nº 01 da Sociedade Limitada "Rádio Panorama FM de Catolé do Rocha Ltda."

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO JURÍDICO

CLÁUSULA 19ª – Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos pelo que regula o Livro II – Do Direito de Empresa – do Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e legislação complementar.

CLÁUSULA 20ª – Fica eleito o Foro desta Comarca, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

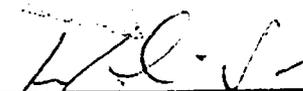
CLÁUSULA 21ª – Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

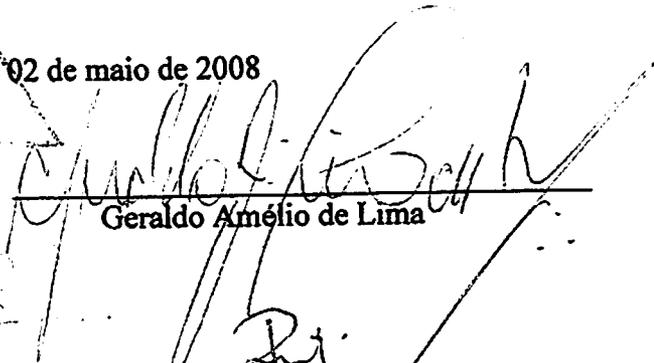
CLÁUSULA 22ª – O administrador, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

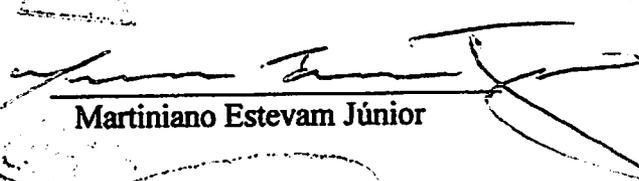
Catolé do Rocha (PB), 02 de maio de 2008



 Lauro Sérgio Maia de Vascancelos



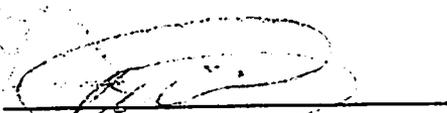
 Geraldo Amélio de Lima



 Martiniano Estevam Júnior

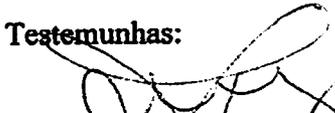


 Régio Leopoldino de Oliveira

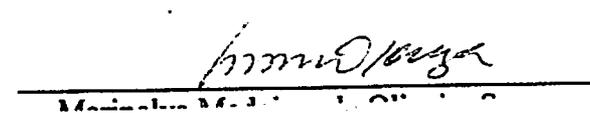


 João Antonio de Lima

Testemunhas:



 Françua Fernandes de Souza
 CPF nº 056.115.044-34
 CI nº 157.346-SSP-RN



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/05/2008 SOB Nº: 20080104592
 Protocolo: 08/010459-2, DE 19/05/2008
 Empresa: 25 2 0018825 0
 RÁDIO PANORAMA FM DE CATOLÉ DO
 ROCHA, LTDA
 ADRIANO PIRES BEZERRA
 SECRETÁRIO GERAL

PMCR
Fls. 24
P. 256

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 402.131-2^a Via DATA DE EXPEDIÇÃO 01 MAI 2006

NOME MARTINIANO ESTEVAM JUNIOR

FILIAÇÃO Martiniano Estevam da Silva Leopoldina Cavalcante da Silva

NATURALIDADE Catolé do Rocha-PB DATA DE NASCIMENTO 1º/11/1959

DOC. ORIGEM Cert. Cas. 3802-Fls. 96-Lv. B-8 Cart. de Catolé do Rocha-PB

CPF 263.034.504-15

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

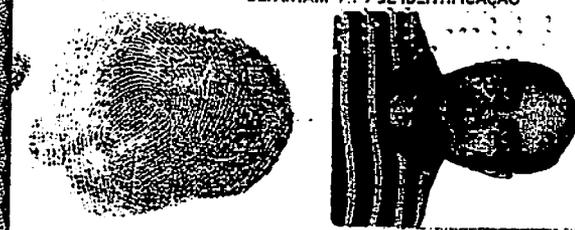
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA DIV. P. 256

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARTINIANO ESTEVAM JUNIOR

Nº de inscrição 263034504-15

Data de nascimento 01/11/59



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS e não substitui a inscrição em nome do contribuinte em qualquer outro órgão.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emissão em 17/06/88

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

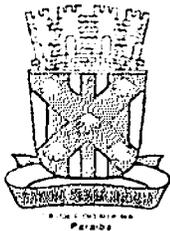
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022; LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022; LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

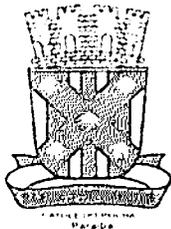
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

PMCR 93
Fls. 100
[assinatura]

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra. LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2024 às 08:19:59 foi protocolizado o documento sob o N° 54894/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000882024

Data da Publicação: 06/04/2024

Data da Assinatura: 05/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 16.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, com abrangência mínima em todo o território do município de Catolé do Rocha-PB (área urbana e rural) e região, para a prestação dos serviços de transmissão de programas e mídias institucionais produzidos pelo Município

Contratado (Nome): Radio Panorama Fm de Catole do Rocha Ltda

Contratado (CNPJ): 24.292.401/0001-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	346d40438d70f918d0c2f02cee156060
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	4a8888a7293f7917bc963e6f4f3357bc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c18641ebda0369293a020f6e217fe105
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b3fe8378957e31d002669287ec1bee0b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	969b272cea2b0f1f95180149fb3aa8f7
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	969b272cea2b0f1f95180149fb3aa8f7
Designação do gestor do contrato	Sim	969b272cea2b0f1f95180149fb3aa8f7

João Pessoa, 09 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54892/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2024 às 08:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 54894/24 ao Documento 54892/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54892/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	55 - 58	b3fe8378957e31d002669287ec1bee0b
Designação da fiscalização técnica do contrato	59 - 62	969b272cea2b0f1f95180149fb3aa8f7
Comprovante de publicidade	63 - 64	346d40438d70f918d0c2f02cee156060
Designação do gestor do contrato	65 - 68	969b272cea2b0f1f95180149fb3aa8f7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	69	c18641ebda0369293a020f6e217fe105
Comprovantes de regularidade da contratada	70 - 89	4a8888a7293f7917bc963e6f4f3357bc
Designação do fiscal administrativo do contrato	90 - 93	969b272cea2b0f1f95180149fb3aa8f7
RECIBO PROTOCOLO	94	34a96760e72b7bf32999e308d71b1611

João Pessoa, 09 de Maio de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**